

007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13741 /2020-SMC.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2020 – SELEÇÃO DE PROJETOS DO SEGMENTO DE ARTES VISUAIS 2020

RECORRENTE: FERNANDA PROCÓPIO LIDER
ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pelo proponente acima descrito, devidamente qualificado nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, na Prefeitura, através da Central Geral de Compras), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 6.11 do edital do Chamada Pública 007/2020, institui normas para a apresentação de recursos:

6.11 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, após a divulgação do resultado parcial, os candidatos, dentro **do prazo de 3 dias corridos**, conforme o exposto no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural sobre o pleito recursal;

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do Chamamento, restou comprovado que foi respeitado pelo Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

II – DO MÉRITO DO RECURSO

A Recorrente pretende, através de seu recurso, que seja revista a decisão da Comissão Permanente de Licitação de inabilitar a recorrente em virtude de apresentaram comprovante de residência em nome de terceiro, com ausência da carta escrita de próprio punho com anuência de residência no local.

A Recorrente juntou comprovante de residência em seu nome no momento de apresentação deste Recurso, desta forma solicita a revisão da decisão desta CPL.

III – DO MÉRITO


Em virtude do presente processo administrativo dispor sobre a concessão de recursos aos artistas e espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas, em decorrência da pandemia de COVID-19, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal 16.315/2020;

Tendo em vista não terem sido preenchidas todas as vagas, não sendo contemplados um grande número de profissionais da cultura que estão sob a situação de emergência devido a COVID-19.

IV - CONCLUSÃO


Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela Sr.^a Fernanda Procópio Lider, dando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.


ELI ALVES DA SILVA
Presidente CPL


DANIELE BECKER BARBOSA BELONI
Membro


MARCELO DE SOUZA VIANA
Membro


MÔNICA VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
Membro


PEDRO CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO
Membro


PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM
Secretária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2020 – SELEÇÃO DE OBRAS PARA SELEÇÃO DE ARTESÃS/ARTESÃOS E OBRAS AUTORAIS DE ARTESANATO, PREMIAÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS EM SUAS DIVERSAS TÉCNICAS, SÍMBOLOS E FORMAS DE PRODUÇÃO

RECORRENTE: FERNANDA PROCÓPIO LIDER
ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela CPL, utilizando como fundamentação para esta decisão, tornando a proponente Fernanda Procópio Lider HABILITADA no Chamamento Público 007/2020.
- 3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pelo proponente FERNANDA PROCÓPIO LIDER, no sentido de TORNAR a Recorrente HABILITADA no Chamamento Público nº 007/2020 nos moldes de sua realização.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura
Autoridade Competente

